NOVAIS

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI N°. 135/97, DE 05 DE AGOSTO DE 1997.-

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 1.997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 14/97.-

Artigo 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social C.M.A.S, instância Municipal deliberativo sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil.

Artigo 2°.- O C.M.A.S., é um órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Promoção Social do município ou órgão similar de administração pública municipal que o venha substituir, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução para igual período.

SEÇÃO II Da Composição e Processo de Escolha

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 membros e respectivos suplentes, assim composto:

- I- 05(cinco) representantes do Poder Público, a seguir especificados:
- a) 02(dois) representantes do Departamento de Promoção Social ou órgão Equivalente.
- b) 01(um) representante do Departamento de Saúde ou órgão/ Equivalente.

43



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

- c) 01(um) representante do Departamento de Educação ou órgão Equivalente.
- d) 01(um) representante do Departamento Financeiro ou órgão Equivalente.
- II.- 05(cinco) Representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência, escolhido em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público. Somente será admitida a participação no C.M.A.S.,de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.
- Artigo 4º. -Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito, cabendo a este a indicação dos representantes do poder Público, sendo que os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições após deliberação em assembléia ou foro.
- Artigo 5°. O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus membros integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.
- Artigo 6°.- O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Público.
- Artigo 7º. Em caso de empate na votação dos assuntos pertinentes ao Conselho, cabe ao Presidente mais um voto para desempate.
- Artigo 8°.- A escolha dos representantes dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Prefeito Municipal, através de Edital.
- Artigo 9 °.- As atividades dos membros do C.M.A.S., reger-se-ão pela disposições seguintes:



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

- I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- Os Conselheiros serão excluídos do C.M.A.S e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas á 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III.- Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do C.M.A.S. terá direto a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do C.M.A.S serão consubstanciadas em resoluções.

Seção III Do Funcionamento

Artigo 10°. - O C.M.A.S., terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- Artigo 11.- O Departamento Municipal de Promoção Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S.
 - Artigo 12 Para melhorar o desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
 - I Consideram-se colaboradores do C.M.A.S., as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos;

III-Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do C.M.A.S. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 13. - Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do C.M.A.S. bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 14. - O C.M.A.S. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Artigo 15. O Departamento Municipal, cuja competência esteja afeta as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 16. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser classificado, quando da sua abertura, através de Decreto.

Seção IV Da Competência

Artigo 17.- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II- Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS, para elaboração de laudo médico-social visando a concessão do benefício de



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

prestação continuada á pessoas portadoras de deficiência nos termos do Art. 20°. § 6°., da Lei n°. 8.742/93;

III- Fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito do município;

 IV- Proceder á inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

V- Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, na forma que dispuser o regulamento municipal.

VI- Regulamentar a concessão e o valor dos beneficios eventuais previstos na Seção II, da Lei nº. 8.742/93- LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VII- Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII- Orientar e controlar e Administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de assistência Social;

X- Definir os programas de assistência Social, previstos no objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XI- Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de

assistência Social (art. 24°. -Lei Federal 8.742/93- LOAS) a fim de qualificar e melhorar os beneficios e os serviços assistenciais;

XII- Articular os programas de assistência Social, voltados ao idoso, e a integração da pessoa portadora de deficiência com benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20°. da Lei Federal n°. 8742/93-LOAS;

XIII- Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o Município e entidades ou organizações de Assistência Social;

XIV- Elaborar e aprovar o seu regimento interno;



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

XV- Divulgar, no Diário Oficial do município ou em Jornais de Circulação no Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social F.M.A.S. e os respectivos pareceres emitidos.

Capítulo II

Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social

Artigo 18.- O Departamento Municipal de Promoção Social ou órgão equivalente é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social

Seção I Da Competência

Artigo 19.- Ao Departamento Municipal de Promoção Social compete:

I- Coordenar e articular as ações no campo de Assistência Social, no âmbito do Município;

II- Propor ao C.M.A.S a Política Municipal de Assistência Social suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de beneficios, serviços, programas e projetos;

III- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social.

IV- Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social, conjunto com as demais áreas da seguridade social;



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

- V- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI- Encaminhar á apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social Relatórios Trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- VII- Prestar assessoramento técnico ás entidades e organizações de Assistência Social ;
- VIII- Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- IX- Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação das preposições para área;
- X- Coordenar e manter atualizado o sistema de Cadastro de entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo município;
- XI- Articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde, e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas Políticas sócio-economicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento ás necessidades básicas;
- XII- Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo C.M.A.S.
- XIII- Elaborar e submeter ao C.M.A.S os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV- Operar os beneficios eventuais previstos no Art. 22°., da Lei nº. 8.742/93- auxílio natalidade e/ ou morte.

Capítulo III Das Disposições Transitórias

Artigo 20°.- Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trintas) dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Departamento Municipal de Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nosé termos do Art. 3°. inciso II do mesmo artigo.



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Artigo. 21°.- O Poder Executivo municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Artigo 22°.- O Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

Artigo 23°.- O Departamento Municipal de Promoção Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação dos C.M.A.S., proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Artigo 24°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, e em especial a Lei 103/95 de 27 de Dezembro de 1995.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de Agosto de 1.997.-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO Prefeito Municipal

Registruda e publicada por afixação em local de costume desta Profeitura na data supra.

FÁBIO DON SETE DA SILVA Assessor Administrativo